

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO GERAL DE
PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTO SENSU - QUE
NORTEIA AS NORMAS GERAIS DE FUNCIO-
NAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRA-
DUAÇÃO EM DOIS NÍVEIS DE FORMAÇÃO,
MESTRADO E DOUTORADO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNVERSITÁRIO - CONSUNI DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RI-
BEIRO - UENF, no uso de suas atribuições, considerando o disposto
no Estatuto e no Regimento Geral da UENF, e

CONSIDERANDO o Conselho Universitário como instância suprema
da UENF, órgão doutrinário, consultivo, normativo e deliberativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral de Pós-Graduação - Stricto Sen-
su da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, con-
forme Anexo à presente resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução
Consuni nº 003/2008.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente

ANEXO

REGIMENTO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTO SENSU

TÍTULO I

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º- Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, oferecidos
pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro -
UENF, em cumprimento ao disposto no seu Estatuto, têm a finalidade
de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e
aprofundada e desenvolver sua capacidade de pesquisa e a criativi-
dade nos diferentes ramos do saber.

Art. 2º- Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu compreende-
rão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os
Títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e má-
xima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado terá duração mí-
nima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito)
meses contados a partir da data de admissão no Programa.

§ 1º- O pós-graduando poderá solicitar à Comissão Coordenadora do
Programa (CCP) prorrogação por até mais 06 (seis) meses. Em sendo
aprovada a solicitação pela CCP a mesma deverá informar à Pró-Rei-
toria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e à Secretaria Aca-
dêmica (SEACAD).

§ 2º - Em casos excepcionais o pós-graduando poderá solicitar extensão da prorrogação por até 06 (seis) meses. Para tal deverá encaminhar a solicitação de extensão à CCP com uma antecedência de 03 (três) meses do vencimento do prazo, acompanhada dos seguintes documentos: justificativa da solicitação, parecer do orientador, relatório de atividades com respectivo cronograma e uma versão preliminar da dissertação ou da tese. O estudante deverá ter cumprido todas as exigências regimentais, exceto a defesa. A falta de um desses documentos impedirá sua apreciação pela CCP. A CCP após aprovação da solicitação encaminhará a mesma para avaliação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 3º - Serão computados para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante afastar-se da Universidade, salvo os afastamentos motivados por problemas de saúde e licença maternidade.

§ 4º - A prorrogação só será permitida para pós-graduando que não tenha no seu histórico escolar reprovação em nenhuma disciplina do Programa.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)

Art. 4º - À CPPG caberá definir as diretrizes e normas da UENF em suas atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação, bem como proceder a avaliação geral de seus Programas de Pós-Graduação.

Art. 5º - A CPPG será constituída por:

I - 01 (um) presidente;

II - 02 (dois) representantes de cada Centro, entre os Coordenadores dos Programas, com mandato de 02 (dois) anos, indicados pelo Conselho de Centro, tendo os demais Coordenadores direito a essento e voz;

III - 01 (um) representante e seu suplente dos estudantes de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - A suplência dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação deverá seguir o que é estabelecido no Art. 13, deste Regimento.

§ 2º - A eleição do representante dos estudantes e seu suplente de pós-graduação será convocada e presidida pelo presidente da CPPG, e dela lavrada ata em livro próprio.

Art. 6º - O Presidente da CPPG será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF, com as seguintes atribuições.

Parágrafo Único - São atribuições do Presidente da CPPG:

I- convocar e presidir as reuniões da Câmara;

II- assinar processos ou documentos submetidos ao julgamento da Câmara;

III- encaminhar processos e deliberações da Câmara as autoridades competentes;

IV- responder pela Câmara perante as autoridades universitárias e outros órgãos de apoio e fomento;

V- encaminhar à CAPES, dentro dos prazos legais as propostas de novos cursos de pós-graduação, após os trâmites regimentais na UENF.

Art. 7º - Constituem atribuições da CPPG, além daquelas estabelecidas no art. 56 do Estatuto:

I - elaborar o Programa geral das atividades de Pós-Graduação, para homologação pelo Colegiado Acadêmico (COLAC);

II - elaborar e propor modificações no Regimento Geral de Pós-Graduação, para aprovação do COLAC e do Conselho Universitário (CONSUNI), bem como editar instruções complementares;

III - propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

IV - avaliar o desempenho dos Programas de Pós-Graduação e os requisitos estabelecidos para cada um deles;

V - ratificar as indicações de Candidatos propostos para a obtenção de títulos de Pós-Graduação;

VI - aprovar o Edital dos Programas de Pós-Graduação;

VII - promover o desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação e de Pesquisa na UENF;

VIII - propor e discutir ajustes, acordos e convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação e de Pesquisa;

IX - atuar como órgão informativo e consultivo do CONSUNI em matéria de Pós-Graduação e de Pesquisa;

X - atuar como órgão de recursos das decisões tomadas pelas Coordenações dos Programas;

XI - analisar e emitir parecer sobre propostas de criação, expansão, modificação e extinção de cursos de Pós-Graduação, a serem submetidos a aprovação do CONSUNI;

XII - apreciar e aprovar Regimentos, Normas e Resoluções dos Programas de Pós-Graduação, bem como suas alterações.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 8º - Os Programas de Pós-Graduação deverão ser propostos por um ou mais Laboratórios e, depois de aprovados pelos Centros envolvidos, serão submetidos à CPPG para análise e aprovação. Os pedidos de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, de:

I - projeto detalhado contendo justificativa, objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa no formato e com as informações exigidas pela CAPES;

II - critérios para credenciamento e descredenciamento de professores orientadores para homologação na CPPG;

III - número inicial de vagas para cada nível ocupado e critérios para o seu preenchimento;

IV - data prevista de início do Programa e níveis de formação a serem oferecidos.

Parágrafo Único- A CPPG deve apoiar-se em pareceres de pelo menos dois consultores ad hoc, sendo um deles externo à UENF e especializado na área do Programa.

Art. 9º- Os Programas, uma vez aprovados pela CPPG, serão submetidos à apreciação do Colegiado Acadêmico, para aprovação pelo Conselho Universitário e, se, a aprovação for ratificada, serão apresentados à CAPES.

Art. 10 - A CPPG poderá propor ao Colegiado Acadêmico a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa, ou de um de seus níveis de formação.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11- A Comissão Coordenadora de cada Programa de Pós-Graduação será constituída por membros docentes permanentes, credenciados do Programa, do quadro de servidores da Universidade e representante discente, obedecendo à proporção de no mínimo 70% de docentes, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos professores orientadores envolvidos no Programa e dentre os lotados em tempo integral na UENF, homologado pelo Conselho de Centro, designado pelo Diretor do Centro;

II - 01 (um) professor orientador representante de cada Laboratório vinculado ao Programa indicado por seus pares e com mandato de 02 (dois) anos;

III - No caso de Programa vinculado a apenas um Único Laboratório, haverá um representante docente de cada setor ou área de concentração, indicado por seus pares, e com mandato de 02 (dois) anos;

IV - 02 (duas) estudantes, 01 (um) de mestrado e outro de doutorado, eleito por seus pares e com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução por mais 01 (um) ano.

§ 1º - No caso de um Programa de Pós-Graduação compartilhado por mais de um Centro, a indicação do Coordenador e o seu mandato ocorre conforme o estabelecido no inciso I deste artigo, ficando a homologação e a designação, respectivamente, a cargo da CPPG e do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Para ser Coordenador o candidato deve ter no mínimo perfil compatível com as exigências estabelecidas pelo Comitê de Assessoramento do CNPq para Bolsas de Produtividade II, em sua respectiva área de atuação.

§ 3º - Na impossibilidade de atendimento dos requisitos acima, o Conselho de Centro enviará à CPPG proposta alternativa para homologação.

Art. 12 - Os representantes docentes serão eleitos por seus pares em votação secreta, presidida pelo Coordenador do Programa, e dela será lavrada ata, em livro próprio.

Art. 13 - Toda vez que tiver que se ausentar do campus, o Coordenador do Programa deverá indicar um dos professores, membro da Comissão Coordenadora, para responder pela coordenação do Programa durante sua ausência, e o nome do professor indicado deverá ser informado oficialmente à Direção do Centro e à CPPG.

Art. 14 - No caso de vacância do cargo de Coordenador de Programa, será eleito um novo Coordenador conforme inciso I do art. 11 deste Regimento e o § 3º do art. 142 do Regimento Geral da UENF.

Art. 15 - À Comissão Coordenadora do Programa compete:

I - demandar/sugerir as Disciplinas da área de concentração ou linha de pesquisa, bem como as do domínio conexo aprovadas pelo Laboratório e comunicar à SECACAD para cadastro;

II - estabelecer os requisitos específicos do Programa;

III - organizar instruções, normas ou regimentos específicos do Programa, além de planos e projetos a serem submetidos à apreciação da CPPG;

IV - informar à PROPPG os nomes dos professores credenciados e descredenciados, bem como o seu nível, segundo as regras estabelecidas pela CPPG, para homologação na CPPG;

V - informar aos Centros pertinentes o número de vagas de Pós-Graduação do Programa para aprovação e encaminhamento à CPPG;

VI - coordenar a seleção de Candidatos qualificados para admissão no Programa, podendo designar para tal uma comissão especial constituída por professores credenciados pelo Programa;

VII - estabelecer normas para funcionamento de Seminários e indicar seu Coordenador;

VIII - aprovar a indicação de orientadores e, quando aplicável, os Planos de Estudos;

IX - aprovar a constituição de bancas de exame de projeto de dissertação ou de tese, de exame de qualificação e defesa de dissertação ou de tese;

X - procor à CPPG o castigo de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XI - indicar à CPPG os Candidatos selecionados ao Programa, destacando em ordem de classificação aqueles que poderão pleitear bolsas de estudo de acordo com as normas vigentes;

XII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XIII - receber, apreciar, deliberar e encaminhar sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XIV - indicar à CPPG os Candidatos em condições de receber títulos de Pós-Graduação;

XV - atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG;

XVI - deliberar sobre a prorrogação do prazo de conclusão da Pós-Graduação como previsto no CAPÍTULO I, art. 3º e informar à SECACAD, em tempo hábil para viabilização da matrícula.

Art. 16 - São Atribuições específicas do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;

III - encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;

IV - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V - responder pelo Programa perante os Órgãos Superiores da UENF;

VI - zelar pela destinação dos recursos oriundos do Programa de Apoio à Pós-Graduação, da CAPES, e demais fontes financiadoras com mesmo fim;

VII - responder sobre o cumprimento das normas de concessão de bolsas de estudo;

VIII - disponibilizar informações aos estudantes sobre os prazos, normas e demais exigências, bem como sobre seus direitos e deveres;

IX - manter a SECACAD informada sobre a situação dos estudantes com relação aos respectivos orientadores, áreas de concentração e linhas de pesquisa.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 17 - Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos graduados em curso de nível superior, com disponibilidade para dedicarem tempo integral ao Programa.

§ 1º - Só serão aceitos candidatos graduados em curso superior autorizado que atenda aos seguintes quesitos:

I - 2400 (duas mil e quatrocentas) horas de duração, no mínimo;

II - e/ou duração regular de 08 (oito) semestres letivos, no mínimo, este a critério do Programa.

§ 2º - Excepcionalmente, com parecer de aprovação da Comissão Coordenadora do Programa, poderá ser admitido estudante em tempo parcial.

Art. 18 - Para admissão no Doutorado será exigido o título de Mestre.

§ 1º - Em casos excepcionais, por proposta fundamentada da Comissão Coordenadora e aprovação da CPPG, poderá ser dispensada essa exigência.

§ 2º - A CPPG deverá estabelecer condições e procedimentos específicos para a eventual dispensa da exigência.

Art. 19 - Para inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição, acompanhado de 02 (duas) fotos (3 x 4);
- II - cópia autenticada do diploma universitário ou documento equivalente;
- III - cópia autenticada do diploma de mestrado ou documento equivalente, para os Candidatos ao doutorado;
- IV - histórico escolar do nível imediatamente inferior ao pretendido;
- V - curriculum vitae documentado;
- VI - cartas de recomendação de 3 (três) pessoas ligadas à sua formação universitária ou às suas atividades profissionais;
- VII - cópia autenticada da cédula de identidade civil, do CPF, do título de eleitor, do certificado militar, registro civil
- VIII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - A responsabilidade pela verificação da documentação é do Programa.

§ 2º - Caso os documentos requeridos nos itens 2 e 3 não sejam entregues, o candidato na hipótese de ser selecionado, não poderá ser matriculado, perdendo a vaga, a menos que apresente os documentos exigidos até a data da matrícula.

§ 3º - É de responsabilidade da Coordenação do Programa a correta informação para a SECACAD dos candidatos selecionados que não tenham apresentado os documentos dos itens 2 e 3, acompanhada de documento de ciência do candidato.

Art. 20- O período de inscrição e o valor da taxa de inscrição serão divulgados em Edital de Seleção da Pós-Graduação.

Art. 21- Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, as Comissões Coordenadoras poderão adotar outros critérios que julgarem convenientes.

Art. 22 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 23 - Candidatos que tenham sido desligados de um Programa de Pós-Graduação da UENF, em conformidade com o Art. 42 deste Regulamento, só poderão ser selecionados novamente, para o mesmo Programa da UENF, depois de decorrido um prazo de 03 (três) anos do desligamento e de 01 (um) ano no caso de se candidatar a outro Programa da UENF.

Parágrafo Único - Em qualquer caso um aluno que reingresse na Pós-Graduação/UENF, só poderá ter bolsa de no máximo 24 (vinte e quatro) e 40 (quarenta e oito) meses, para Mestrado e Doutorado, respectivamente, contabilizando-se aqui os meses de bolsa anteriormente usufruídos.

Art. 24 - No prazo estabelecido no Edital de Seleção, o Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 25 - Na data prevista no Calendário Escolar, todos os alunos de Pós-Graduação da UENF deverão matricular-se oficialmente, obtendo um número de registro próprio.

§ 1º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de mestrado e/ou de doutorado e/ou de graduação na UENF.

§ 2º - Constatada a matrícula em mais de um curso, a mais recente será anulada.

Art. 26- Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula.

Art. 27- Dentro dos 02 (dois) primeiros terços do período letivo, de acordo com o calendário escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido justificado, com aprovação do orientador e ciência do Coordenador, deverá ser encaminhado à SECACAD e comunicado à PROPPG.

§ 2º- O trancamento terá validade por 01 (um) período letivo regular.

§ 3º- O trancamento somente poderá ser solicitado após o aluno haver concluído o seu primeiro semestre letivo e houver tempo regulamentar suficiente para a conclusão do curso após seu retorno.

§ 4º- O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez e será computado de acordo com §1º do art. 3º deste Regimento.

§ 5º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

Art. 28 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 dias subsequentes ao último dia, o estudante não requerer à PROPPG, com aprovação prévia do (a) Coordenador (a), formalmente e devidamente justificada, a matrícula fora do prazo.

Art. 29 - O estudante poderá, com a anuência de seu orientador e no prazo fixado pelo calendário escolar, solicitar exclusão e/ou inclusão de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 30 - A SECACAD disponibilizará no site da UENF formulários próprios para inscrição nos Programas, matrícula, inclusão e/ou exclusão de disciplinas.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 - As disciplinas serão identificadas por um código alfanumérico, seguido pelo título da disciplina, número de créditos, carga horária total, com especificação do número de horas-aula expositivas e práticas, e horas de atividades extraclasses e, quando for o caso, dos pré-requisitos exigidos.

Art. 32 - O código das disciplinas será composto por três letras maiúsculas, identificando o laboratório responsável pela disciplina, seguindo-se um número formado de quatro algarismos associados à seguinte codificação:

I - Os algarismos dos milhares indicam o Centro da UENF onde se localiza o Laboratório responsável pela disciplina, a saber: CCT - 1; CBB- 2; CCTA - 3; CCH - 4;

II - O algarismo da centena indica o nível em que a disciplina é ministrada, a saber:

- a) Disciplina Pré-universitária (nivelamento) - 0;
- b) Disciplina Básica de Graduação - 1 e 2;
- c) Disciplina Profissionalizante de Graduação - 3, 4 e 5;
- d) Disciplina de Transição, Graduação e Pós-Graduação - 6;
- e) Disciplina de Pós-Graduação - 7;
- f) Disciplina Avançada de Pós-Graduação - 8.

III - Os algarismos das dezenas e unidades complementam o código de identificação da disciplina.

Art. 33 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 17 (dezesete) horas de aulas teóricas ou 34 (trinta e quatro) horas de aulas práticas, ou 51 (cinquenta e uma) horas de atividade extraclasses.

Art. 34 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, problemas especiais, tópicos especiais, aulas práticas, trabalhos de laboratórios ou outras estratégias didáticas.

Art. 35 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, seminários, provas, relatórios e exame final, ou outro recurso de avaliação, a critério do professor responsável, com anuência da Coordenação do Programa.

Art. 36 - O Sistema de Avaliação na Disciplina será o da nota-conceito expressa por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

I - Excelente: A - rendimento entre 90 e 100%;

II - Bom: B - rendimento entre 75 e 89%;

III - Regular: C - rendimento entre 60 e 74%;

IV - Reprovado: R - rendimento abaixo de 60%;

V - Aprovado: H - frequência mínima de 75%;

VI - Incompleto: I;

VII - Cancelamento de inscrição em Disciplina: J;

VIII - Trancamento de matrícula: K;

IX - Satisfatório: S;

X - Não-satisfatório: N - frequência abaixo de 75% ou reprovação em disciplinas com os conceitos H ou S.

§ 1º - As disciplinas avaliadas pela nota-conceito H (aprovado), definidas pelo Programa, valerão créditos. Cada aluno poderá utilizar no máximo 08 (oito) créditos no mestrado e 12 (doze) créditos no doutorado em disciplinas deste grupo para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 2º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao estudante que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito transformar-se-á em R (Reprovado) ou N (Não-satisfatório) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado para registro na SECA-CAD no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 3º - As exigências que não conferem crédito serão avaliadas pelos conceitos S ou N.

§ 4º - Na contagem dos créditos exigidos pelos Programas, não serão utilizadas as disciplinas cujos conceitos forem I, J ou K.

Art. 37 - O estudante que obtiver conceito R ou N em uma exigência ou disciplina deverá repeti-la, desde que observados os critérios estabelecidos no art. 42, inciso IV, atribuindo-se, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 38 - Ao término de cada período letivo estabelecido pelo calendário escolar da UENF, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) por média ponderada, tendo como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos A, B, C e R os valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente.

§ 1º - As disciplinas a que forem atribuídos os conceitos H, N, I, J, K ou S não serão consideradas no cálculo do CR.

§ 2º - O conceito R só será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 3º - Não será permitido ao aluno cursar o período letivo sem se matricular em disciplinas que integralizam créditos e que avaliem coeficiente de rendimento (CR) e coeficiente de rendimento acumulado (CRA), exceto se já possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou maior que 2,0 (dois) e o número de créditos cursados em semestres anteriores ou transferidos de outro curso corresponder ao mínimo exigido pelo Programa.

Art. 39 - A correção de conceito somente será possível em situações de erro no processamento de resultados de avaliações, mediante documentação composta por parecer do professor da disciplina, cópia da prova, trabalho ou qualquer outro objeto do conceito e justificativa técnica para sua correção.

§ 1º - A solicitação de correção do conceito deverá ser feita pelo interessado e será efetuada pelo coordenador da disciplina por meio do encaminhamento de documentação com justificativa à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação, que analisará a documentação, emitirá parecer e a remeterá à CPPG para julgamento.

§ 2º - O prazo para a Comissão Coordenadora do Programa remeter seu parecer à CPPG é de no máximo 15 (quinze) dias, a partir da data da matrícula do período letivo subsequente.

§ 3º - A correção de conceito referida no caput deste artigo não constitui revisão ou reavaliação do mesmo.

Art. 40- Somente poderá ser conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, obedecendo ao estabelecido nos Arts. 35 e 36.

Art. 41- Será considerado Reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 42 - Será desligado pela Coordenação do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais, das seguintes situações:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,2 (um e dois décimos);

II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um e seis décimos);

III - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);

IV - obter nota R (reprovação) ou N (não satisfatória) em qualquer Disciplina repetida;

V - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

VI - por solicitação do orientador e ou da comissão coordenadora do Programa, com motivos devidamente justificados;

VII - for reprovado pela 2ª vez no Exame de Qualificação, conforme Art. 66, deste Regimento;

VIII - não cumprir a exigência de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme art. 51, deste Regimento;

IX - não renovar sua matrícula, conforme o Art. 28, deste Regimento.

§ 1º - O desligamento deverá ser comunicado à CPPG.

§ 2º - Em caso de solicitação de desligamento será concedido ao estudante amplo direito de defesa.

§ 3º - O estudante poderá solicitar voluntariamente o seu desligamento do Programa.

Art. 43 - As disciplinas Seminários I, Seminários II, Seminários III e Seminários IV deverão ser oferecidas em todos os semestres regulares pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação. Estas disciplinas constarão de palestras ministradas por profissionais da área, tais como pesquisadores visitantes, professores, pesquisadores e pós-graduandos.

§ 1º - Exige-se dos estudantes de mestrado cursar obrigatoriamente as disciplinas Seminários I e Seminários II e dos de doutorado cursar além de Seminários I e II, Seminários III e IV, em semestres distintos.

§ 2º - Cada disciplina Seminário valerá 01 (um) crédito, que será atribuído ao estudante, ao final, quando completar a sua respectiva exigência, que será avaliada pelo conceito H, em função da frequência.

§ 3º - Ao conjunto de disciplinas seminários poderá ser contabilizado o máximo de 02 (dois) créditos para o Mestrado e de 04 (quatro) créditos para o Doutorado.

§ 4º - As disciplinas Seminários I, II, III e IV poderão ser transferidas de outro programa da UENF ou de outra instituição.

§ 5º - As disciplinas Seminários I, II, III e IV serão únicas para cada Programa de Pós-Graduação, não podendo ser divididas por linhas de pesquisa ou áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE E DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR

Art. 44 - A Orientação Didática, Pedagógica e Científica do estudante será exercida pelo orientador e, quando for o caso, pelo Co-orientador e/ou pelo(s) Conselheiro(s).

Art. 45 - É vedada a orientação entre cônjuges, parentes consanguíneos até o quarto grau inclusive e parentes afins até o segundo grau inclusive.

§ 1º - Consideram-se parentes, para os efeitos deste artigo: os pais, os filhos, os netos, os irmãos, os tios, os primos e os sobrinhos em 1º grau.

§ 2º - Consideram-se afins, para os efeitos deste artigo: sogro (a), genro, nora, e cunhado (a).

Art. 46 - Em casos excepcionais, poderá haver mudança de Orientação.

Parágrafo Único - A solicitação, devidamente justificada será encaminhada à Coordenação do Programa, que julgará a conveniência da mudança de orientação, após ouvir as partes envolvidas.

Art. 47 - Para exercer atividades de ensino, Co-orientação e/ou Orientação de pós-graduandos na UENF é mandatório que o professor seja credenciado pelo Programa.

Art. 48 - Do professor a ser credenciado será exigido o Título de Doutor.

Art. 49 - O Credenciamento do professor deverá ser efetuado a partir de critérios estabelecidos pelo Programa, que, uma vez adotados, deverão ser aprovados pela CPPG.

Parágrafo Único- O Credenciamento obedecerá às seguintes especificações:

I - Nível I - Credenciamento pleno, Orientação de Mestrado e Doutorado;

II - Nível II - Credenciamento para Co-orientar Doutorado e orientar Mestrado;

III - Nível III - Credenciamento temporário de professores com competência compatível para atuar na Orientação ou Co-orientação de estudantes em projetos específicos, ou ministrar disciplina(s).

Art. 50 - O Credenciamento deverá ser analisado pela Coordenação do Programa e ser submetido à CPPG para homologação, se APROVADO.

CAPÍTULO IX DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 51 - A Proficiência em Língua Inglesa será obrigatória ou em casos excepcionais outra língua estrangeira definida pela Coordenação do Curso.

Art. 52 - Para satisfazer à exigência de Língua Inglesa, o pós-graduando terá as seguintes opções:

a) apresentar certificado de aprovação em teste de língua inglesa reconhecido pelo Sistema de Ciência e Tecnologia Brasileiro, com pontuação exigida pelo CNPq ou CAPES;

b) obter aprovação em exame geral de proficiência em língua inglesa, organizado e aplicado por comissão estabelecida pelas coordenações de Pós-Graduação da UENF;

c) obter aprovação em disciplina de Inglês Técnico oferecida pela UENF, caso autorizado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação do Programa estabelecer normas específicas para o cumprimento da exigência de língua estrangeira, em especial sobre a limitação na quantidade de tentativas do aluno em obter a proficiência, respeitadas as imposições deste artigo.

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 53 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na UENF como estudante especial ou estudante regular de pós-graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do programa ao qual o estudante estiver vinculado.

Parágrafo Único- Não será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 54 - A UENF poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra Instituição de Ensino relativos a disciplinas compatíveis com o Programa a que estiver vinculado o estudante, respeitadas as restrições contidas nos arts. 53 e 55.

Art. 55 - O pedido de aproveitamento ou transferência de créditos em disciplinas, assinado pelo estudante e com a recomendação do orientador, deverá ser acompanhado de histórico escolar e programas analíticos das disciplinas em questão.

§ 1º - Apenas as disciplinas com conceito A ou B poderão ser aproveitadas ou transferidas para o cálculo do número mínimo de créditos exigidos e, no caso de estudante especial, apenas o conceito A poderá ser aproveitado ou transferido.

§ 2º - O aproveitamento e/ou transferência de créditos não poderá atingir mais de 50% do mínimo exigido por este Regimento, de acordo com os arts. 74 e 75.

§ 3º - Seminários, embora avaliados pelo conceito H, por se tratarem de uma exigência comum a muitas Instituições, excepcionalmente poderão ser aproveitados e isentar os alunos de cursá-los, em determinado(s) semestre(s).

Art. 56 - O pedido de transferência só poderá ser analisado após o exame do conteúdo analítico de cada disciplina pelo laboratório competente, o qual recomendará a equivalência para efeito de contagem de créditos.

Parágrafo Único - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser (em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na UENF, competirá à Comissão Coordenadora do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderá(ão) ser transferido(s).

Art. 57 - O aproveitamento e a transferência de créditos deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 58 - Para os créditos aproveitados ou transferidos, serão registradas no histórico escolar, no espaço destinado a 'Observações', as seguintes anotações:

I - total de créditos transferidos;

II - nome e nível do Programa a que se referem os créditos;

III - nome da Instituição em que foram obtidos os créditos.

Art. 59 - Somente os créditos obtidos em Programas da UENF entrarão no cálculo do CR, sendo que nenhum estudante poderá ficar com CR (Coeficiente de Rendimento) igual a zero no 1º semestre de seu curso de pós-graduação.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 60 - Todo estudante de pós-graduação deverá apresentar o Projeto de Dissertação ou de Tese até 12 (doze) meses após o Ingresso no programa de mestrado ou doutorado. Este exame consiste na análise do projeto por uma banca examinadora com o intuito de verificar sua relevância, originalidade (se aplicável) e exeqüibilidade, bem como conhecimentos e atualização bibliográfica, podendo o prazo ser estendido por mais 06 (seis) meses para doutorado, a critério da Coordenação do Programa.

§ 1º - O estudante deverá apresentar o Projeto de Dissertação ou de Tese por escrito, constando de título, introdução, objetivos, revisão bibliográfica, cronograma de execução, metodologia, referências bibliográficas e orçamento, de acordo com as normas de cada Programa.

§ 2º - O Projeto de Dissertação ou de Tese será apresentado e discutido em Comissão Examinadora constituída por no mínimo 02 (dois) examinadores doutores para o mestrado e 03 (três) para o doutorado, indicados pelo orientador, que presidirá a Comissão, e será responsável pela organização do exame.

§ 3º - A Comissão Examinadora poderá aprovar ou não o projeto. No segundo caso, deverá oferecer sugestões, marcando nova data de apresentação do projeto, presente a mesma banca, decorrido um prazo máximo de 03 (três) meses para o mestrado e 06 (seis) meses para o doutorado, a contar da data da realização da defesa.

§ 4º - O resultado do exame será comunicado à SEACAD no prazo de 20 (vinte) dias, pelo seu presidente.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 61 - Todo estudante candidato ao Título de Doutor em Ciência deverá prestar Exame de Qualificação, regulamentado pela Coordenação do Programa.

§ 1º - Somente poderá prestar Exame de Qualificação o estudante que tiver obedecido às normas definidas pela regulamentação do Programa.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o prazo máximo de 06 (seis) meses após os estudantes terem integralizado os créditos previstos em seu plano de estudo.

Art. 62 - O Pedido de Exame de Qualificação, assinado pelo estudante e com a recomendação do orientador, será encaminhado à Comissão Coordenadora do Programa, para apreciação e nomeação da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora, constituída de 04 (quatro) membros, incluindo o orientador como seu Presidente sem direito a voto, será formada por Especialistas portadores do Título de Doutor ou equivalente, podendo o Presidente ter participação facultativa na arguição do candidato.

Art. 63 - O Exame de Qualificação constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes a cada Área de Concentração, definidas como tais pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo Único - Os procedimentos dos Exames de Qualificação serão definidos pelas Comissões Coordenadoras dos Programas, que darão prévio conhecimento à CPPG.

Art. 64 - Será considerado Aprovado o estudante que obtiver a indicação favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 65 - O resultado do exame deverá ser comunicado pela Comissão Coordenadora do Programa à SEACAD, em formulário próprio, até 20 (vinte) dias após sua realização.

Art. 66 - Ao estudante não aprovado no exame poderá ser concedida mais uma oportunidade, a critério da Comissão Coordenadora do Programa, decorrido um prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

Parágrafo Único - Para a sua decisão a Comissão Coordenadora deverá basear-se em parecer consubstanciado preparado pela Banca do primeiro exame e de parecer do orientador.

CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 67 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá preparar e defender, respectivamente, uma dissertação ou uma tese e ser aprovada.

Parágrafo Único - A dissertação de mestrado deverá demonstrar a habilidade de pesquisa científica do candidato em sua área de atuação e domínio sobre um determinado tema. A tese de doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, e demonstrar a independência intelectual do candidato.

Art. 68 - Somente poderá submeter-se a defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento, comprovadas por documento oficial expedido pela SECACAD por solicitação do aluno, bem como as exigências adicionais que tenham sido estabelecidas pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo Único - A defesa da dissertação ou da tese sem o cumprimento destas exigências acarretará na nulidade do ato, bem como na apuração de responsabilidades.

Art. 69 - A CPPG estabelecerá normas, através de Resolução, sobre a forma e apresentação da Dissertação e da Tese.

Art. 70 - A Defesa se fará perante uma Banca de no mínimo 04 (quatro) membros, formada por Especialistas portadores do Título de Doutor ou equivalente, sob a presidência do orientador do Candidato e integrada por pelo menos um examinador externo, pertencente a outra Instituição.

§ 1º - A não observância dos critérios definidos no caput poderá acarretar a impossibilidade da emissão do diploma. O estrito cumprimento desses critérios é de responsabilidade única e exclusiva do Coordenador do Programa.

§ 2º - Aprovada a Banca pela Comissão Coordenadora do Programa, a defesa deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador ou à Comissão Coordenadora informar aos membros da banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa.

Art. 71 - A defesa deverá ser realizada em sessão pública em que o estudante apresentará os resultados de seu trabalho no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos para dissertação de mestrado e de 50 (cinquenta) minutos para tese de doutorado, podendo ser prorrogado a critério do presidente da banca.

§ 1º - Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

§ 2º - Ao término da arguição, a banca deliberará sobre a defesa da tese ou dissertação e os examinadores poderão optar por um resultado final ou pelo estabelecimento de condições a serem cumpridas pelo estudante.

§ 3º - No caso de um resultado final, os conceitos serão:

- a) APROVADO;
- b) REPROVADO.

§ 4º - No caso de estabelecimento de condições a banca examinadora poderá determinar ao candidato modificações no texto e/ou exigir outra defesa, adiando o resultado final. Neste caso, o prazo para as modificações e/ou nova defesa será de no mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses a contar da data da defesa.

§ 5º - Apresentadas pelo candidato as modificações propostas e/ou realizada nova defesa, desde que dentro dos prazos preestabelecidos, a banca reavaliará o trabalho e atribuirá o resultado final, APROVADO ou REPROVADO. O não cumprimento dos prazos e outras exigências implicarão na REPROVAÇÃO da dissertação ou da tese.

Art. 72 - As decisões tomadas nas condições dos § 3º, § 4º e § 5º do art. 71, quando for o caso, deverão ser informadas pela Comissão Coordenadora do Programa à CPPG e à SECACAD, em formulário próprio, até 10 (dez) dias úteis após a data do evento.

Art. 73 - Quando o resultado final for de APROVAÇÃO, o candidato deverá entregar 08 (oito) exemplares da versão final, com anuência e assinatura dos membros da banca examinadora, sendo 01 (um) em meio digital no formato PDF, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual o direito ao título fica extinto.

Parágrafo Único - À Comissão Coordenadora do Programa cabe informar à PROPPG e à SECACAD no caso do não cumprimento do prazo acima, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data final estipulada para a entrega.

CAPITULO XIV DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 74 - O título de Mestre será conferido ao estudante que:

I - Completar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas de pós-graduação, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 02 (dois);

II - Demonstrar proficiência na língua inglesa;

III - Atender aos requisitos de Seminários;

IV - Obter aprovação definitiva na defesa da dissertação;

V - Cumprir as demais exigências estabelecidas neste Regimento, bem como as do Programa ao qual o estudante estiver vinculado.

Art. 75 - O título de Doutor será conferido ao estudante que:

I - completar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas de pós-graduação, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 02 (dois);

II - demonstrar proficiência na língua inglesa;

III - atender aos requisitos de Seminários;

IV - obter aprovação no exame de qualificação;

V - obter aprovação definitiva na defesa da tese;

VI - cumprir as demais exigências de acordo com este Regimento, bem como as estabelecidas pelo Programa ao qual o estudante estiver vinculado.

TÍTULO II DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 76- A UENF poderá aceitar estudantes graduados em cursos superiores de duração plena com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos sem, contudo, visarem à obtenção de um título ou certificado de Pós-Graduação.

Art. 77 - O pedido de inscrição deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, ouvidos os professores responsáveis pelas disciplinas pretendidas.

§ 1º - O número de alunos especiais por Programa de Pós-Graduação será fixado pela Coordenação do mesmo e encaminhado à CPPG junto com o número de vagas de alunos de pós-graduação.

§ 2º - A documentação necessária para solicitação de matrícula de alunos especiais será a mesma requerida para os alunos de mestrado.

§ 3º - O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, anexando o seu histórico escolar da graduação e Curriculum Vitae.

§ 4º - A admissão de estudantes especiais deverá obedecer ao disposto no art. 76 deste Regimento.

§ 5º - O estudante especial poderá frequentar no máximo duas disciplinas por semestre.

§ 6º - O aluno poderá matricular-se no máximo 02 (dois) semestres consecutivos, na condição de estudante especial, desde que não obtenha nenhuma reprovação.

§ 7º - Após matricular-se em dois semestres letivos, o aluno especial só poderá se matricular no curso (como aluno especial) decorrido um prazo de cinco anos da inscrição.

§ 8º - Para aprovação na disciplina, o aluno especial deverá cumprir todos os requisitos da disciplina destinados aos alunos de pós-graduação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - Os Programas de Pós-Graduação da UENF serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras Normas, Regulamentações, Resoluções e Atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 79 - Normas ou Regimentos Internos de cada Programa de Pós-Graduação, deverão ser aprovados pela CPPG.

Art. 80 - Questões que não possam ser decididas com base no disposto no presente Regimento deverão ser submetidas à CPPG e hierarquicamente, ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário, caso necessário.

Art. 81 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.